



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 341 De 12 de dezembro de 2005

Dispõe sobre o reajuste do valor venal Imobiliário na Planta Genérica de Valores Imobiliários estabelecida pela Lei nº 4.892/97, alterada pela Lei Complementar 258/04 e altera os artigos 78 e 104 da Lei Complementar nº 17/97, alterada pelas Leis Complementares nºs 45/01 e 258/04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2005, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,04 % (seis vírgula zero quatro por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante da Lei nº 4.892, de 18 de setembro de 1997, reajustados pela Lei Complementar nº 258, de 07 de dezembro de 2004, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., à partir do exercício de 2006.

Art. 2º As alíneas do inciso I, do artigo 78 e as alíneas do artigo 104, todos da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, alteradas pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 45, de 19 de novembro de 2001 e pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 258, de 07 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78 [...]

I - [...]

- a) Valores Venais até R\$ 1.219,46 – 6,4 %;
- b) Valores Venais de R\$ 1.219,47 a R\$ 6.097,30 – 6,6 %;
- c) Valores Venais de R\$ 6.097,31 a R\$ 9.755,68 – 6,8 %;
- d) Valores Venais de R\$ 9.755,69 a R\$ 24.389,20 – 7,0 %;
- e) Valores Venais de R\$ 24.389,21 a R\$ 36.583,80 – 8,0 %;
- f) Valores Venais de R\$ 36.583,81 a R\$ 73.167,60 – 9,0 %;
- g) Valores Venais acima de R\$ 73.167,60 – 10 %.”

“Art. 104 [...]

- a) Valores Venais até R\$ 6.097,30 – 1,50 %
- b) Valores Venais de R\$ 6.097,31 a R\$ 12.194,60 – 1,52 %;
- c) Valores Venais de R\$ 12.194,61 a R\$ 18.291,90 – 1,54 %;
- d) Valores Venais de R\$ 18.291,91 a R\$ 24.389,20 – 1,56 %;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Valores Venais de R\$ 24.389,21 a R\$ 30.486,50 – 1,58 %;
- f) Valores Venais de R\$ 30.486,51 a R\$ 36.583,80 – 1,60 %;
- g) Valores Venais de R\$ 36.583,81 a R\$ 48.778,40 – 1,70 %;
- h) Valores Venais de R\$ 48.778,41 a R\$ 60.973,00 – 1,80 %;
- i) Valores Venais de R\$ 60.973,01 a R\$ 73.167,60 – 1,90 %;
- j) Valores Venais acima de R\$ 73.167,60 – 2 %.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO AZEVEDO
Secretário da Fazenda

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio (“PC”).

12322 21/12/2005 003940 PROTOCOLO-COMUNICACAO MUNICIPAL 1000000000